



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Sem. stre	6550
A 1.ª série . . .	85	"	4550
A 2.ª série . . .	65	"	3550
A 3.ª série . . .	55	"	2550

Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 624 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhadas das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

DECRETO n.º 3:544, determinando que durante o estado de guerra sejam impedidas de circular em território português, e apreendidas, suspensas ou suprimidas, todas as publicações periódicas, nacionais ou estrangeiras, em que se tenha tentado ou intente fazer propaganda sistemática em favor dos inimigos ou tendente a deprimir a alma da nação ou a honra do seu exército.

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 3:534, de 10 do corrente, que transferiu para o Ministério da Guerra os serviços da censura preventiva.

Ministério das Finanças:

DECRETO n.º 3:545, prorrogando o prazo fixado no decreto n.º 3:296 de 15 de Agosto de 1917, para termo do curso legal no continente da República e nas ilhas adjacentes das moedas de prata de D. Luís I.

Ministério da Guerra:

PORTARIA n.º 1:141, aprovando o regulamento do Hospital Português de Hendaia anexo à mesma portaria.

PORTARIA n.º 1:142, aprovando o regulamento das Juntas de Selecção dos Militares Tuberculosos anexo à mesma portaria.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 1:099, de 2 de Outubro do corrente ano, que designou os postos em que devem ser equiparados os funcionários e pessoal dependente da Administração Geral dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas.

Ministério do Comércio:

PORTARIA n.º 1:143, mandando pagar à Companhia Concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga o saldo para liquidação da garantia de juro referente ao ano económico de 1916-1917.

ou intente fazer propaganda sistemática em favor dos inimigos ou tendente a deprimir a alma da Nação ou a honra do seu Exército.

Art. 2.º Tratando-se de publicações não periódicas, será ordenada a sua apreensão e destruição desde que se verifique que são favoráveis aos inimigos ou visam a deprimir a Nação ou o Exército, guardando-se, porém, junto ao respectivo processo informatório, os exemplares necessários para qualquer diligência ou apreciação ulterior.

Art. 3.º O Govêrno dará conta ao Parlamento das providências que fôr tomando em execução dêste decreto, que entra imediatamente em vigor e revoga as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Novembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se rectifica, na parte respectiva, o decreto n.º 3:534, de 10 de Novembro corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 195, 1.ª série:

No primeiro parágrafo, onde se lê: «lei 815, de 6 de Outubro», deve ler-se: «lei 815, de 6 de Setembro».

Secretaria do Ministério do Interior, 12 de Novembro de 1917. — O Director Geral, interino, *Carneiro de Moura*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

DECRETO n.º 3:545

Atendendo à manifesta impossibilidade de recolher dentro do prazo fixado no decreto n.º 3:296, de 15 de Agosto de 1917, as moedas de prata do cunho e reinado de D. Luís I, cuja grande quantidade em circulação e em depósito o mesmo decreto veio revelar; e tendo em consideração as representações que sobre o assunto tem sido enviadas ao Ministério das Finanças:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, no uso das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo fixado no decreto n.º 3:296, de 15

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

DECRETO n.º 3:544

Sendo necessário impedir por todos os meios legítimos e reprimir com exemplar severidade a propaganda germanófila, que últimamente se intensificou em Portugal, chegando ao extremo de se tentar deprimir a Nação e o seu Exército em campanha por meio de panfletos difamatórios e outras publicações igualmente criminosas; tendo em consideração o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 2:355, de 23 de Abril de 1916; e usando das faculdades que ao Poder Executivo foram conferidas pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Durante o estado de guerra serão impedidas de circular em território português, e apreendidas, suspensas ou suprimidas, todas as publicações periódicas, nacionais ou estrangeiras, em que se tenha tentado